



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI No 1.658 DE 07 DE MARÇO DE 1.995-PM

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SAO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica concedido um
aumento de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de todos os
servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Palmital e Serviço de Assistência a Saúde, inclusive os
inativos, à partir de 01 de fevereiro de 1.995.

Artigo 2º- As despesas decorrentes
com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias
do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 01
de fevereiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
07 de março de 1.995.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de março de 1.995.

OSVALDO RAVAGNANI

RESP. PELA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO